



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.927, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área pública de
uso comum do povo na
Região Administrativa de
Planaltina - RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam desafetados 2.365,56 m² (dois mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo lindeira à Área Especial Norte n° 10-A, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 2° A área desafetada de que trata o art. 1° desta Lei Complementar será incorporada à Área Especial n° 10-A e destinada ao uso coletivo.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar por meio da elaboração e aprovação do Projeto de Urbanismo concernente à incorporação da área pública de uso comum do povo à Área Especial n° 10-A.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 529, de 20 de janeiro de 2002.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2002.